



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.757, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

“Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.435, de 20 de junho de 2001, na forma que menciona.”

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei 3.435, de 20 de junho de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição para concursos públicos realizados pela administração direta e indireta do Município, inclusive pela Câmara Municipal, os interessados residentes na cidade de Cruzeiro que estiverem comprovadamente desempregados”.

Artigo 2º - O artigo 2º da Lei 3.435, de 20 de junho de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A isenção do artigo 1º será concedida mediante apresentação obrigatória por parte do interessado de comprovante de endereço, comprovante de renda ou declaração por escrito, sob as penas da lei, atestando sua condição de desemprego.

Parágrafo Único - A isenção prevista na presente Lei será concedida da seguinte forma:

- I - Na 1ª (primeira) inscrição, 100% (cem por cento) de isenção.
- II - Na 2ª (segunda) e demais inscrições, 50% (cinquenta por cento) de isenção”.

HL



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Cruzeiro, 27 de novembro de 2006.

Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 27 de novembro de 2006.

Magno José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos